



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18 584 961/0001-56

LEI Nº 1.758 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

“Altera a Lei Municipal nº 1.435 de 20 de outubro de 1993 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art 1º - A Seção III – Da escolha dos Conselheiros e Seção VI – Do Funcionamento, do título II, Capítulo III da Lei Municipal 1.435/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

TITULO II DA POLÍTICA E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Capítulo III – Do Conselho Tutelar

Seção III – Da escolha dos Conselheiros

Art. 13 – São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 anos;
- c) Residir no Município;
- d) Tempo de residência no município;
- e) Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- f) Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino fundamental (5^a a 8^a série);
- g) Comprovar experiência profissional em atividades na área da criança e adolescente;
- h) Submeter-se a uma prova classificatória de conhecimento do estatuto aplicada por Comissão designada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18 584 961/0001-56

- i) Submeter-se a avaliação psicológica através de profissional indicado e nomeado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
- j) Comprovação de conhecimentos básicos de informática (Word, Excel, Internet ou equivalentes);
- k) Apresentar declaração de que não exerce atividade profissional incompatível com os deveres do Conselho ou com sua jornada de trabalho.

Art. 14 – Para a escolha dos Conselheiros, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de candidatos, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos mesmos.

Art. 15 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção VI - Do Funcionamento

Art. 20 – Os conselheiros atenderão informalmente as partes, mantendo registro integral de cada caso, até a conclusão dada a ele e a adoção e cumprimento das providências decididas.

Art. 21 – As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 22 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativa financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando – ser de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 23 – No Regimento Interno deverão constar o Horário de atendimento ao público, em jornada não inferior a 40 (quarenta) horas semanais, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, e sobre plantões nos fins de semana e feriados.

Art. 24 – Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento, por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O capítulo IV - Dos estabelecimentos de Abrigo e Apoio Sócios-Educativos Governamentais e capítulo V - Estabelecimento de Internação Educacional e capítulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18 584 961/0001-56

ficam revogados por já serem tratados com maior abrangência pela Lei n.º 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente estabelecerá a implantação de programas em âmbito municipal, que visem atender as necessidades locais, apuradas através de diagnósticos técnicos e sociais.

Art. 3º - Ficam revogados o inciso XII do art. 8º, o art. 17, o Parágrafo Único do artigo 29 e o art 30.

Art 4º - O art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, a ser paga pela administração pública, corresponderá ao Nível II do Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal”.

“Parágrafo Único: A remuneração fixada neste artigo não gera relação de emprego com a municipalidade”.

Art 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 20 de setembro de 2005.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal